



Bruxelas, 19 de outubro de 2026
(OR. en)

14001/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0252(NLE)

PECHE 390
UD 274

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE)
2023/2720 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais
autónomos da União para certos produtos da pesca no período de 2024-
2026

REGULAMENTO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera o Regulamento (UE) 2023/2720
relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União
para certos produtos da pesca no período de 2024-2026**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/2720 do Conselho¹ determina a abertura e o modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca no período de 2024-2026. Esse regulamento reduz ou suspende os direitos de importação sobre certos produtos da pesca, dentro de contingentes pautais de volume adequado. Para cada contingente pautal foram decididos os volumes necessários para assegurar ao setor da União um abastecimento adequado nesse período. O regulamento define ainda as operações de transformação que permitem a utilização dos contingentes pautais.
- (2) A proposta de um novo regulamento para a aplicação das preferências pautais autónomas para o próximo período está ainda em fase de finalização devido à incorporação de condições de sustentabilidade destinadas a refletir no regime dos contingentes pautais autónomos os compromissos de sustentabilidade da União.
- (3) A fim de evitar uma lacuna no aprovisionamento da União em produtos da pesca com isenção de direitos, é necessário prorrogar a validade do Regulamento (UE) 2023/2720 até ao final de 2027.
- (4) O Regulamento (UE) 2023/2720 deverá, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Regulamento (UE) 2023/2720 do Conselho, de 27 de novembro de 2023, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais autónomos da União para certos produtos da pesca no período de 2024-2026 (JO L, 2023/2720, 6.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2720/oj>).

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (UE) 2023/2720

O artigo 6.º do Regulamento (UE) 2023/2720 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável de 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027. ».

Artigo 2.º

Alteração do anexo do Regulamento (UE) 2023/2720

No quadro, na última coluna intitulada «Período de contingentamento», cada ocorrência das datas «1.1.2024 — 31.12.2026» é substituída pelas datas seguintes: «1.1.2024–31.12.2027».

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente / A Presidente
